



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 21 / 2014

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

O Prefeito Constitucional de Aguiar, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele
SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada admissão de pessoal por tempo determinado, observando-se, para tanto, por simetria e no que couber, ao estabelecido pela Lei Federal nº 8745, de 09/12/93, em observância ao estabelecido pelo art. 29 da Constituição Federal e art. 10 da Constituição Estadual.

Parágrafo único – As condições e prazos previstos pela Lei Federal nº 8745/93 serão aplicados, no que couber, às admissões efetuadas pela Administração Municipal.

Art. 2º - Além das hipóteses previstas pela norma legal federal mencionada, as quais, por simetria, poderão ser aplicadas no âmbito da Administração Municipal, podem-se destacar, a nível local, os seguintes casos de admissões temporárias de pessoal, previstas por esta Lei:

I – de licenças de funcionários previstas pela Constituição Federal e por norma legal municipal específica;
II – de férias regulares de funcionários efetivos;
III – de vagas de cargo de provimento efetivo, e não existindo candidato classificado/aprovado em concurso público para ser convocado.

§ 1º – O prazo para as admissões temporárias previstas nos incisos I e II deste artigo, será aquele estritamente enquanto estiver temporariamente afastado o funcionário efetivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O prazo para a admissão temporária prevista pelo inciso III deste artigo, será de no máximo 06 (seis) meses, renovável por igual período.

§ 3º - Na hipótese de existência de pacto, convênio, acordo ou outro termo assemelhado, firmado entre esta Prefeitura com o Governo Estadual ou com o Governo Federal, a investidura em cargo público, observará a prévio procedimento seletivo simplificado, com divulgações em emissora de rádio e publicações em jornal oficial do município.

Art. 3º - À investidura em cargo de provimento efetivo na forma prevista por esta Lei, observará a exigência estabelecida em norma legal municipal específica.

§ 1º - A remuneração atribuída ao ocupante de cargo investido na forma prevista por esta Lei, será a mesma para o ocupante do cargo de provimento efetivo respectivo, bem assim, conferindo-se os mesmos direitos, deveres e vantagens, enquanto estiver no exercício das suas atividades funcionais temporárias.

§ 2º - O sistema previdenciário adotado será o RGPS-Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2014

Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITO